

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 180 a seguinte redação:

“Art. 180. Se o devedor for funcionário público, civil ou militar, empregado da iniciativa privada, perceber rendimentos provenientes de vínculo empregatício, ou for aposentado, o juiz deve fixar os alimentos em percentual dos seus ganhos, e baseado na declaração do imposto de renda apresentado exercício anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes o réu afirma que ganha pouco no comprovante de rendimentos contra cheque ou aposentadoria, mas na verdade possui grande patrimônio, propriedades, aplicações, ações etc.

Com a cópia da declaração do imposto de renda, o Juiz pode auferir as verdadeiras condições do réu e até mesmo verificar se é isento de imposto de renda.

de 2009. Sala da Comissão, em de

Deputado HENRIQUE AFONSO
PT/AC